



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre critérios para concessão de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU).

**O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e, considerando a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, a Portaria CAPES nº 79, de 28 de abril de 2023, a Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, e a Portaria Normativa nº 10, de 05 de setembro de 2023, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes, **resolve**:

**Art. 1º** Aprovar o regulamento para concessão de bolsas nas modalidades Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, normatizar a reserva de bolsas e instituir a Comissão de Bolsas no PPGAU.

**Art. 2º** Terão prioridade para receber bolsas concedidas diretamente ao programa, na medida em que essas forem disponibilizadas pelas agências de fomento, os discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de proventos, ambos com dedicação exclusiva às atividades do programa.

§ 1º As bolsas captadas por cada orientador do PPGAU junto às agências de fomento, em editais individuais, serão concedidas conforme critérios de cada orientador, não fazendo parte do cômputo das bolsas do PPGAU.

§ 2º As bolsas do PPGAU serão distribuídas exclusivamente por meio de Edital Interno. Os candidatos interessados em receber o auxílio deverão obrigatoriamente se inscrever nos Editais. O prazo de validade das listas classificatórias dos Editais Internos poderá ser prorrogado pela Comissão de Bolsas com aprovação do Colegiado do PPGAU;

**Art. 3º** Será destinado 30% das bolsas, quando disponíveis, para discentes e pós-doutorandos ingressantes no programa por ações afirmativas e de internacionalização, da seguinte forma:

I - 10% para discentes que ingressarem no PPGAU por ações de internacionalização e em situação de vulnerabilidade social; e

II - 20% para discentes dos demais grupos.

Parágrafo único. Números fracionados serão arredondados para o próximo número inteiro.

**Art. 4º** Para concorrer em Editais Internos para concessão de reserva de bolsas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição do Edital a opção "Solicito concorrer à bolsa pela reserva de vagas", indicando uma das opções:

I - pessoas pretas ou pardas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

- II - quilombolas;
- III - indígenas;
- IV - pessoas com deficiência;
- V - pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
- VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras;
- VII - pessoas em vulnerabilidade socioeconômica; ou
- VIII - pessoas que ingressaram no PPGAU mediante ações de internacionalização.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar sua condição de acordo com as normas previstas no edital de seleção de reserva de bolsas.

**Art. 5º** A ordem de classificação no Processo Seletivo para ingresso no PPGAU ou no Edital Interno para concessão de bolsas será sempre respeitada, sendo geradas 2 listas (ampla concorrência e com reserva, quando houver).

§ 1º Em cada lista, os candidatos serão classificados pela maior nota obtida no Processo Seletivo.

§ 2º Terão prioridade sobre os primeiros colocados, os candidatos à bolsa que forem estrangeiros, sem meios de subsistências no país, e aqueles em comprovada vulnerabilidade social, nessa ordem, sendo necessária comprovação de acordo com os termos previsto no edital de seleção de reserva de bolsas.

§ 3º Outros critérios estabelecidos pelas agências de fomento para implementação das bolsas, não previstos nesta Resolução, deverão ser respeitados.

§ 4º As bolsas que não forem distribuídas na lista de reserva serão distribuídas para a de ampla concorrência e vice-versa.

**Art. 6º** O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos somente será considerado caso o PPGAU disponha de bolsas remanescentes ou não implementadas, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

§ 1º A concessão de bolsas, para discentes que mantenham vínculo empregatício, somente ocorrerá após a distribuição das bolsas para todos os discentes com dedicação exclusiva às atividades do programa.

§ 2º Serão respeitadas as normas próprias de cada agência de fomento.

§ 3º O acúmulo de bolsas deverá ser registrado junto à plataforma de concessão para acompanhamento dos bolsistas

§ 4º A permissão prevista para recebimento de bolsas, acumulada com atividade remunerada ou outros rendimentos, não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa e às agências de fomento.

§ 5º A mudança de condição de recebimento de proventos deve ser imediatamente comunicada à Comissão de Bolsas para devidas providências. No caso de mudança da condição de qualquer discente, a lista de classificação será reavaliada e as bolsas serão redistribuídas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

**Art. 7º** Será dada prioridade aos alunos que não tenham outra remuneração sobre aqueles que a possuam. Os alunos serão ordenados de acordo com a nota final obtida no processo seletivo e aqueles com as maiores notas terão prioridade:

Parágrafo único. Os alunos já matriculados no PPGAU que não foram contemplados com bolsa terão prioridade sobre os ingressantes no caso de surgirem novas bolsas, respeitando as determinações do caput.

**Art. 8º** Discentes matriculados no PPGAU, não contemplados com bolsa, poderão participar de novo Edital Interno para concessão de bolsas, quando disponíveis, nos moldes do edital vigente e desta Resolução.

**Art. 9º** A Comissão de Bolsas do PPGAU será constituída por dois (2) docentes e um (1) discente e deverá fazer o acompanhamento e revisão dos beneficiários.

**Art. 10.** A bolsa será concedida pelo período de tempo previsto para permanência do discente no curso, respeitando os prazos determinados pelas agências de fomento.

**Art. 11.** A manutenção da bolsa será avaliada pelo orientador, acompanhada pela Comissão de Bolsas e julgada pelo Colegiado Acadêmico, quando necessário.

§ 1º São critérios para avaliação do desempenho:

I - análise feita pelo orientador, mediante relatório parcial preparado pelo bolsista após doze (12) meses da implementação da bolsa, que deverá encaminhar para a Comissão de Bolsas o formulário de apreciação, com aprovação ou não do relatório do bolsista (Anexo I). No caso de desempenho insatisfatório, a Comissão de Bolsas deverá solicitar análise Colegiada ;

II - para manutenção da bolsa, bem como para o início do recebimento da bolsa, o bolsista não deverá ter sido ou vir a ser reprovado em nenhuma disciplina (obrigatória ou optativa) na qual requereu matrícula ;

III - para manutenção da bolsa, o bolsista deverá manter a dedicação exclusiva às atividades do PPGAU;

IV - para manutenção da bolsa, o bolsista deverá estar adimplente com as agências de fomento, quando aplicável ;

V - em caso do não cumprimento dos requisitos anteriores, a suspensão da bolsa será avaliada em reunião do Colegiado Acadêmico.

§ 2º Para fazer jus ao acúmulo de bolsa com a atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista deve atuar profissionalmente na sua área de formação e o trabalho deverá ser correlacionado com o tema da sua dissertação/tese, sendo considerado o tipo de projeto a ser desenvolvido.

**Art. 12.** Cabe à Comissão de Seleção publicar o edital interno para concessão de bolsas, na medida em que forem disponibilizadas e de acordo com os prazos previstos para implementação determinado pelas agências de fomento.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 14.** Revogar a Resolução da Pós-Graduação nº 01/2021, de 10 de fevereiro de 2021, do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023.

EDNA APARECIDA NICO RODRIGUES  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação  
em Arquitetura e Urbanismo do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO I - RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO DO BOLSISTA

Eu, \_\_\_\_\_,  
orientador(a) da(o) discente \_\_\_\_\_, bolsista da  
agência/Edital \_\_\_\_\_, declaro que a(o) discente apresentou o  
relatório parcial de atividades no 12º mês de vigência da bolsa. Após análise do relatório do trabalho  
intitulado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ considero o desempenho da(o) bolsista ( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO para  
manutenção da bolsa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) orientador(a)